

Projeto de Lei n.^o de 2020
(da Sra. Aline Gurgel, Sra. Daniela do Waguinho,
Sra Leandre e Sr. Manuel Marcos)

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Orientação Psicológica e Social – Boa Mãe, no âmbito federal e dá outras providências".

Faço saber que o Congresso Nacional decreta:

Art 1.^º Fica instituído, no âmbito federal, o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe, com o objetivo de evitar os maus tratos e abandono dos filhos em idade vulnerável.

Art. 2.^º O referido Programa terá os seguintes objetivos:

I – Oferecer atendimento social e psicológico às mulheres que, por alguma razão, optarem por não ficar com seus filhos. Com o intuito de que haja por parte destas uma melhor reflexão para a tomada de decisão que considerar a mais correta para a sua realidade, e seu bem estar psicossocial, tendo em vista que a maioria destas mulheres sofrem de depressão pré e pós parto;

II – Nos casos de posterior encaminhamento à adoção, proporcionar a orientação necessária para as mães ou gestantes de forma correta para os pretendentes registrados no Cadastro Nacional de Adoção – CNA;

III – Promover de forma adequada, e nos moldes da lei, a reinserção da criança na mesma família ou, em último caso, em família substitutiva a fim de que a criança encontre segurança e apoio psicológico de um lar.

IV – Desvincular a visão preconceituosa do ato de entrega para efeito de adoção com a ideia de abandono.

Art. 3.º - O Programa Boa Mãe atentará aos pareceres dos artigos 8.º e 13.º da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º Mesmo encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, as mães e gestantes, após manifestarem o desejo de entregar o filho para adoção, em conformidade com a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Programa Boa Mãe garantirá seus preceitos.

Art. 5.º O Programa para os fins a que se destinam, poderá contar com parceria e integração de órgãos do Poder Executivo e Judiciário, ação de profissionais das maternidades e outras unidades de saúde, Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Conselhos Tutelares e Ministério Público.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas caso necessário.

Art.8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2020.

Aline Gurgel
Deputada Federal / AP
Republicanos

Daniela do Waguinho
Deputada Federal / RJ
MDB

Leandre
Deputada Federal / PR
PV

Manoel Marcos
Deputado Federal SP
Republicanos

JUSTIFICATIVA

Enfatizo primeiramente explanando que um Programa semelhante ao exposto teve sua concepção em 2009, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com objetivo de atendimento de mulheres, que por alguma razão, optam por não ficarem com seus filhos, dando-lhes amparo legal, além de fazer com que cada criança encontre segurança e apoio psicológico de um lar.

Apresentado um excelente saldo, o Programa objetivo, também, através da assistência psicológica e social, a permanência da criança no seio da família, ou, em último caso, em família substituta, trazendo às mães as devidas reflexões para que resolva qual melhor decisão venha a ser tomada.

Observe que os resultados obtidos em Pernambuco são altamente positivos. Até o dia 24 de agosto de 2012, das 30 mulheres atendidas desde a criação do Programa, apenas 6 realmente entregaram seus filhos para adoção, respaldadas na legalidade do ato. E, em alguns casos, o pai ou familiares diretos acabaram assumindo a guarda.

Como parlamentar, e mãe, observo que isso demonstra que “boa parte das mulheres que entregam os filhos fazem isso porque não recebem orientação na hora da fragilidade”, e com isso desenvolvem doenças como depressão por falta de acompanhamento psicológico, mesmo que sua decisão seja a da entrega para outros(as).

Em Macapá não seria diferente, a principal causa de rejeição ao bebê é emocional, não financeira. Por isso, há mais chances de reverter à opção da mãe em dar o seu filho.

Nas consultas pré-natal, a gestante deve ter acompanhamento psicológico, para que seja identificado se a mesma corre risco de depressão por diversos fatores durante e pós à gestação. Que esse acompanhamento seja realizado durante toda gestação até 6 (seis) meses após parto. “A mulher tem o direito ao acompanhamento da gravidez, isso é tão importante que ela até passa a se identificar mais com aquele filho que está gerando. Vínculos afetivos são criados à medida que ela cuida do seu estado físico, psicológico e da gestação”.

Os principais motivos para o cometimento desse crime são o desconhecimento e o medo. Há o receio de explicar para o Juiz o porquê da vontade de entregar a criança à adoção, o temor da reação do pai do bebê, o preconceito que terá de encarar. A reação, então, é largar de forma desesperada o recém-nascido. “A clandestinidade é vista por essas mulheres como algo que vai proporcionar um livramento do julgamento popular. Na verdade, precisamos quebrar mitos e preconceitos em relação à adoção, a começar pela própria preferência dos casais que vão adotar”.

No Brasil, a Lei de adoção, de 2009, passou a permitir que a mãe expressasse à Justiça sua vontade de não ficar com o filho. Mas a luta para desestigmatizar a

adoção ainda é grande. “Vergonhoso é matar ou deixar o filho na lata ade lixo. Ninguém deve ter sentimento rancoroso em relação à mãe biológica. Colocar para adoção é uma atitude de amor por pensar em um futuro melhor”, diz a advogada Silvana do Monte Moreira.

O Projeto de Lei apresentado, denominado Programa Boa Mãe, tenta rever a imagem da adoção no nosso país. Caso os familiares não desejem ficar com o bebê, ele deve ir para ao Cadastro Nacional de Adoção – CAN à espera de uma nova família. “Não adianta demonizar a mulher. Temos que permitir escolhas e levar para a legalidade. O Abandono é concreto e para enfrenta-lo é necessário fazer políticas públicas que ofereçam possibilidades às mulheres. Só assim será dada uma vida com mais dignidade, tanto para a mulher, quanto para a criança”.

Neste sentido, a criação do Programa Boa Mãe possui finalidades, cuja principal é fazer com que a criança permaneça com sua mãe, em um lar seguro e feliz.

Então, por todos os fatores expostos e justificativas apresentadas neste referido compêndio, é que espero contar com o apoio de meus nobres pares visando a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2020.

Aline Gurgel
Deputada Federal / AP
Republicanos

Daniela do Waguinho
Deputada Federal / RJ
MDB

Leandre
Deputada Federal / PR
PV

Manuel Marcos
Deputado Federal SP
Republicanos